



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste de cariótipo, nos recém-nascidos que especifica, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a realização no Município de Belém, por parte dos hospitais, maternidades e instituições similares, das redes pública e privada de saúde, do teste de cariótipo, nos recém-nascidos em que seja detectada a existência de algum dos sinais cardinais indicativos que caracterizam a Síndrome de Down.

Parágrafo único. A garantia da realização do teste supracitado se dará após a averiguação e diagnóstico clínico feito por pediatra ou médico especialista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 12 de DEZEMBRO de 2023.


Vereador JOHN WAYNE

Presidente da Câmara Municipal de Belém